MENSAGEM Nº 022/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 022/2017

Assunto: Ratificação de Convênio de Estágio celebrado entre o Município de São Bento do Sul e a CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda

CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, por meio da UniCesumar – Unidade de São Bento do Sul, postulou emissão de termo de convênio com o Município de São Bento do Sul para realização de estágio curricular supervisionado – não remunerado.

O artigo 3º da Lei nº 11.788/2008 ressalta que o estágio obrigatório não trará qualquer ônus aos órgãos e entidades da Administração Pública, por se tratar de carga horária definida no projeto do curso, o qual é requisito para obtenção do diploma do estudante, reafirmando o interesse das instituições de ensino e do estudante, ao passo em que expõe a administração, neste caso, somente como facilitadora dessa etapa obrigatória do ensino.

Por essa razão, todo e qualquer ônus recai sobre a instituição de ensino como, por exemplo, a necessidade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da lei mencionada.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto o mais breve possível

Atenciosamente

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
02

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 24 DE MAIO DE 2017.

RATIFICA TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, o Termo de Convênio de Estágio nº 001/2017 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e a CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, por meio da UniCesumar, unidade de São Bento do Sul.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE – Nº 001/2017

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15, doravante denominado simplesmente – CONCEDENTE e, de outro lado, CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, 1610, CEP 87050-900, na cidade de Maringá/PR, mantenedor do UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, representado neste ato por seu representante legal, CLAUDIO FERDINANDI, brasileiro, casado, advogado e professor, portador do CPF nº 006.438.829-87, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, *firmam este CONVÊNIO* com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC - Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nos termos da Lei nº 11.788/08 são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;

UniCesumar
Procuradoria Jurídica
Visto

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Assinar, como interveniente, os contratos de estágios a serem celebrados com cada estagiário, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários;
b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado as avaliações acadêmicas;
h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula dos alunos por ela contratados;
j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos

Unicesumar Procuradoria Jurídica Visto

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo - Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio inicia-se a partir da data da sua assinatura e terá prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da concedente.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenentes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

a) definição e manutenção do sistema de integração do(a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

Unicesumar
Procuradoria Jurídica
Visto

Câmara Municipal de São Bento do Sul 06

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 22 de março de 2017.

CONCEDENTE,
por seu Prefeito Municipal. MAGNO BOLLMANN

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,
por seu representante legal CLAUDIO FERDINANDI
CPF nº 006.438.829-87

Testemunhas:

1. _____
Nome NILVA M. JANSEN HOLZ
CPF 293.068.689-87

2. _____
Nome MARCIO FABIANO STIZ
CPF 040 654 039/01

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Airtner Thiem	Nome: Kátia Jolange Coelho
Telefone: (47) 36316099	Telefone: (44) - 99916 2317
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: katia.coelho@unicesumar.edu.br.

Publicado no DOM nº 2258, Pag 693-694 de 22/05/17.

UniCesumar Procuradoria Jurídica Visto

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

Portaria/SEMED nº 0132, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 07/02/2014 a 03/03/2017, Ana Paula Petreça, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0133, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 05/03/2014 a 05/03/2017, Thiago Rodrigues, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 0134, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 20/02/2014 a 05/03/2017, Alice Cristina Pscheidt Nossol, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 0135, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 08/08/2013 a 09/03/2017, Ozana Carine Mecabo Lazarotto Lourenço, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 0136, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 14/03/2014 a 13/03/2017, Rosangela Aparecida Rossi, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0137, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 25/02/2014 a 15/03/2017, Neusa Rodrigues dos Santos, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0138, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 17/03/2014 a 16/03/2017, Elidiane Alves de Lima, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0139, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 03/02/2014 a 19/03/2017, Andreia Clea Martins Correa Conceição, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 0140, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 07/03/2014 a 21/03/2017, Cleide Pscheidt Gertler, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 0141, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 17/03/2014 a 21/03/2017, Elisandra Mariza da Cruz, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0142, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 06/03/2014 a 26/03/2017, Sandra Volinger dos Santos Woiciechoski, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 0143, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 19/03/2014 a 29/03/2017, Valdete Sofia Stuy de Almeida, Atendente Educativo.
Portaria/SEMED nº 0144, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 24/03/2014 a 29/03/2017, José Alaor Moreira Branco, Professor Anos Finais.
Portaria/SEMED nº 0145, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 26/03/2014 a 05/04/2017, Adriana de Mira Caldas, Professor Educação Infantil.
Portaria/SEMED nº 0146, de 12 de maio de 2017. Concede Conclusão de Estágio Probatório, período 01/04/2014 a 06/04/2017, Keila Gomes da Maia, Atendente Educativo.

ROSEMARI IVANE STRACK CÂNDIDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 001/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE – Nº 001/2017

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15, doravante denominado simplesmente – CONCEDENTE e, de outro lado, CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, 1610, CEP 87050-900, na cidade de Maringá/PR, mantenedor do UNICESUMAR – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ, representado neste ato por seu representante legal, CLAUDIO FERDINANDI, brasileiro, casado, advogado e professor, portador do CPF nº 006.438.829-87, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC - Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nos termos da Lei nº 11.788/08 são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
c) fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;

d) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Assinar, como interveniente, os contratos de estágios a serem celebrados com cada estagiário, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários;
b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;